



## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº. 316872/70, registrado no livro nº 04 folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu Presidente, Sr. Valdir Schwarstzhaupt Bruschi, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE**, doravante intitulada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CPNJ sob nº 90.884.412/0001-24, por seu Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Sisnandes Pereira, inscrito no CPF sob nº 000.129.690-60, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Saul Fernando Pedron, inscrito no CPF sob nº 262.943.030-87, celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Considerando que este instrumento resulta da negociação coletiva de trabalho referente à data base janeiro de 2021,

Considerando que o mesmo estabelece condições que não se subordinam a quaisquer outros instrumentos, pois traduz ato de vontade das partes, e

Celebram o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de caráter normativo, regido pelas seguintes cláusulas que terão vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme disposição que segue:

### **SEÇÃO – I CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A Fundação Família Previdência reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01/01/2021, no percentual correspondente a 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a incidir sobre a matriz salarial da Fundação Família Previdência vigente em 31/12/2020, compensando-se a antecipação concedida.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos de 01/01/2020 à 31/12/2020, exceto os decorrentes de promoção, merecimento, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho e de sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional, em nome próprio e de seus representados, dá plena, geral e irrevogável quitação desse mesmo período, sendo que o salário resultante da aplicação prevista no *caput* formará base para procedimento coletivo futuro.



## CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

É assegurado aos empregados, a partir de 01/01/2021, um piso salarial de R\$ 1.242,42 (mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) mensais.

**Parágrafo Único** – Caso o salário mínimo regional para o segmento da categoria profissional for maior que o estabelecido no *caput*, convencionam as partes, a aplicação do salário mínimo regional como piso mínimo da categoria obreira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALE-REFEIÇÃO

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-refeições, no valor de R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), por dia, salvo nas localidades ou estabelecimentos da Entidade onde existam serviços de alimentação, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, à quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive nos períodos de licença maternidade, licença paternidade e gozo de férias e, ainda, nas hipóteses de afastamento por doença ou acidente do trabalho, nestes dois últimos casos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da data do início do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeições por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, da Entidade.

## CLÁUSULA QUARTA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor de R\$ 762,51 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por mês, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidos os critérios fixados no *caput* desta cláusula, a Fundação Família Previdência fornecerá aos seus empregados, antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, salvo quando recair em feriado ou final de semana – sendo efetuado no primeiro dia útil subsequente, vales-alimentação, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho com benefícios concedidos pela Previdência Social, o pagamento do vale-alimentação será devido a partir da concessão do referido benefício, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano.

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser ampliado o pagamento do vale-alimentação para afastamentos superiores ao período de 180 (cento e oitenta) dias no ano.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50%



(cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-alimentação por vales-refeições, desde que manifestem sua opção à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas, da Entidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A Fundação Família Previdência reembolsará aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, ou o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega do recibo de pagamento e recolhimento do INSS desta e, desde que tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos seguintes valores:

- a) Para cada filho a partir de 07 (sete) meses até 12 (doze) meses de idade, o reembolso será no valor de até R\$ 1.387,36 (mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) mensais;
- b) Para cada filho a partir de 13 (treze) meses até 72 (setenta e dois) meses de idade, o reembolso das despesas será no valor de até R\$ 469,01 (quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto no *caput*, letra “a”, se aplica aos empregados que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que comprovada à deficiência por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada.

**Parágrafo Segundo:** Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da Fundação Família Previdência, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, aquele que deverá perceber o benefício.

**Parágrafo Terceiro:** A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, do Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/69) e da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986) e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Após cada ano de trabalho, contado a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia mensal de R\$ 44,13 (quarenta e quatro reais e treze centavos), por ano de trabalho efetivo, a título de Anuênio, o qual integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

É assegurado aos empregados, a título de seguro de vida e acidentes pessoais, indenização de R\$ 37.189,59 (trinta e sete mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para as hipóteses de morte natural ou acidente e invalidez permanente.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto nesta cláusula não se aplica, caso a Fundação Família



Previdência tenha feito seguro em favor de seus empregados nas mesmas ou em condições mais vantajosas.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação Família Previdência, caso já conceda o benefício de pecúlio, quer diretamente ou através da Previdência Privada, fica desobrigada da realização deste seguro, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Fundação Família Previdência ressarcirá, mensalmente, durante o período letivo, aos seus empregados matriculados e com frequência regular em cursos de Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Especialização, MBA, Pós-MBA, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, válidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação, com direta afinidade ao segmento de atuação da Entidade e/ou com as atividades laborais desempenhadas pelo empregado, o valor de até R\$ 659,39 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do auxílio-educação aos empregados habilitados fica condicionado à apresentação, junto à Gerência de Relações Corporativas, célula de Gestão de Pessoas da Entidade, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de pagamento da mensalidade;
- c) Demonstrativo de frequência, atestando um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença relativamente ao período letivo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados matriculados em instituições de ensino superior, em cursos previstos no *caput*, onde não haja comprovante de pagamento de mensalidade, o valor do auxílio-educação será de R\$ 232,62 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) por mês, condicionado à apresentação dos documentos que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A data de pagamento do benefício ocorrerá juntamente com o pagamento do salário mensal.

**Parágrafo Quarto:** O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito, nos termos assegurados pelo art. 458, § 2º, II, da CLT, assim como não serve de base de cálculo para quaisquer incidências acessórias à remuneração, nem mesmo de natureza fiscal ou previdenciária.

**Parágrafo Quinto:** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da Fundação Família Previdência, que poderá optar por concessão, suspensão e/ou cancelamento do auxílio-educação sem prejuízo de outras soluções.

**Parágrafo Sexto:** A Fundação Família Previdência ressarcirá os benefícios descritos no *caput* desta cláusula, até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do quadro de lotação vigente, observando a não secundar, por empregado, o mesmo título de curso superior.

**Parágrafo Sétimo:** As partes celebrarão contrato de permanência, denominado como Instrumento Particular de Compromisso e Autorização do Auxílio Educação,



observando o artigo 444 da CLT e o disposto no artigo 5º inciso II CF 1988, contribuindo para a perpetuidade e sustentabilidade da Entidade.

### CLÁUSULA NONA – BENEFÍCIO SAÚDE

A Fundação Família Previdência assegura a todos os seus empregados, bem como aos seus dependentes, assim entendidos cônjuge, filho(s) ou outros assim reconhecidos pelo INSS, assistência médica, complementar, hospitalar e odontológica, nos moldes do plano de saúde oferecido pela mesma, ficando o atendimento odontológico dispensado de perícia.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado aos empregados que seus dependentes poderão permanecer no plano de saúde, oferecido atualmente pela Fundação Família Previdência, após os limites legais e/ou contratuais de idade, porém até os limites estabelecidos pelos respectivos planos, e desde que o empregado contribua integralmente, sem nenhum tipo de subsídio da Fundação Família Previdência.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de custeio dos Planos de Saúde contratados pela Fundação Família Previdência, é assegurado aos empregados um subsídio mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para assistência odontológica, e um subsídio escalonado, diferenciado entre titular e por dependente, para a assistência médica, complementar e hospitalar, conforme tabelas e vigências, a seguir descritas:

- a) A partir de 01/01/2021, os **empregados**, titulares do Plano de Saúde, participarão de acordo com a tabela abaixo, a título de coparticipação na mensalidade do Plano de Saúde, valor esse descontado em folha de pagamento pela Fundação Família Previdência:

Salários	Participação do Empregado Titular	Participação da Empresa
Até R\$ 5.372,89	1%	99%
De R\$ 5.372,90 a R\$ 8.176,14	20%	80%
Acima de R\$ 8.176,14	35%	65%

- b) A partir de 01/01/2021, os **dependentes**, dos empregados titulares do Plano de Saúde, participarão, por cada dependente, de acordo com a tabela abaixo, a título de coparticipação na mensalidade do Plano de Saúde, valor esse descontado em folha de pagamento, do empregado titular, pela Fundação Família Previdência:

Salários	Participação por Dependente	Participação da Empresa
Até R\$ 5.372,89	10%	90%
De R\$ 5.372,90 a R\$ 8.176,14	30%	70%
Acima de R\$ 8.176,14	50%	50%

**Parágrafo Terceiro:** É assegurado aos empregados que venham a ser desligados por motivo de aposentadoria, a permanência no PLANO DE BENEFÍCIO SAÚDE, oferecido e/ou reconhecido pela Fundação Família Previdência, desde que o empregado contribua integralmente, para o custeio do referido PLANO, não fazendo jus, a partir de então, a qualquer subsídio da Fundação Família Previdência.



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros  
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros  
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ 92.939.933/0001-67**

**Parágrafo Quarto:** A Fundação Família Previdência estenderá a sua política assistencial a todos os empregados e dependentes, que participam ou venham a participar de outros planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, nos mesmos moldes descritos no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente CLÁUSULA, limitado a 40% (quarenta por cento) do seu custeio.

**Parágrafo Quinto:** A utilização de planos de saúde reconhecidos pela Fundação Família Previdência, somente se efetivará mediante convênio específico, celebrado com a Fundação Família Previdência, cujos valores não subsidiados pelos seus empregados, não será considerados como integrantes da remuneração, não terá natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE**

A Fundação Família Previdência pagará aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, sendo que o desconto máximo será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os salários até R\$ 2.894,63 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) e de 1% (um por cento) para os salários acima de R\$ 2.894,63 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), a partir de 01/01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, que permanecem válidas e em pleno vigor.

Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2021.

Valdir Schwarstzhaupt Bruschi  
Presidente do Sindicato dos Securitários do  
Estado do Rio Grande do Sul

Fernando da Silva Calvete  
OAB/RS nº 43.031  
Assessor Jurídico





Rodrigo Sisnandes Pereira  
Diretor-Presidente da  
Fundação Família Previdência

Saul Fernando Pedron  
Diretor Financeiro da  
Fundação Família Previdência

# Renovação\_do\_Acordo\_Coletivo\_de\_Trabalho\_\_2021\_\_Cláusulas\_Eco nômicas-20210212080128.pdf

Documento número #cbb8595c-44e8-4b1d-a41e-83e5816762be

## Assinaturas

-  RODRIGO SISNANDES PEREIRA  
Assinou
-  SAUL FERNANDO PEDRON  
Assinou
-  VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH  
Assinou
-  FERNANDO DA SILVA CALVETE  
Assinou

## Log

- 12 fev 2021, 08:01:28 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c criou este documento número cbb8595c-44e8-4b1d-a41e-83e5816762be. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2021, 08:01:29 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: rsisnandes@familiaprevidencia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO SISNANDES PEREIRA e Telefone celular \*\*\*\*\*8355, com hash prefixo 935349(...).
- 12 fev 2021, 08:01:31 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: saulp@familiaprevidencia.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SAUL FERNANDO PEDRON e Telefone celular \*\*\*\*\*1657, com hash prefixo 2cb9e1(...).
- 12 fev 2021, 08:01:32 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: vsbrusch@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH e Telefone celular \*\*\*\*\*9264, com hash prefixo fe5e0b(...).

- 
- 12 fev 2021, 08:01:33 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: fernandocalvete@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO DA SILVA CALVETE e Telefone celular \*\*\*\*\*6064, com hash prefixo 76005a(...).
- 12 fev 2021, 08:52:10 SAUL FERNANDO PEDRON assinou. Pontos de autenticação: telefone celular \*\*\*\*\*1657 (via token), com hash prefixo 2cb9e1(...). CPF informado: 262.943.030-87. IP: 177.69.130.217. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 fev 2021, 12:29:34 FERNANDO DA SILVA CALVETE assinou. Pontos de autenticação: telefone celular \*\*\*\*\*6064 (via token), com hash prefixo 76005a(...). CPF informado: 653.125.890-04. IP: 177.4.9.140. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 fev 2021, 16:48:09 VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCH assinou. Pontos de autenticação: telefone celular \*\*\*\*\*9264 (via token), com hash prefixo fe5e0b(...). CPF informado: 356.775.620-68. IP: 177.74.121.67. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2021, 10:02:37 RODRIGO SISNANDES PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: telefone celular \*\*\*\*\*8355 (via token), com hash prefixo 935349(...). CPF informado: 000.129.690-60. IP: 138.36.105.83. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2021, 10:02:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cbb8595c-44e8-4b1d-a41e-83e5816762be.

---

Hash do documento original (SHA256): b937bbb73230ecbdaf7c46b017d8411abb3074fa649c1fd3d8cd330e8df49d61

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número cbb8595c-44e8-4b1d-a41e-83e5816762be, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).